



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS

Poder Legislativo - Gestão 2017-2020

PROJETO DE LEI N° 002/2021, DE 2021

Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO
Protocolo nº. <u>24306</u>
Data <u>23/10/2021</u>
Rosana Corrêa Martins Alves <i>(Assinatura)</i>

Dispõe sobre a publicidade custeada pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Águas Lindas de Goiás – GO e Poder Legislativo de Águas Lindas de Goiás - GO.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS DECRETA:

Artigo 1º - Em todos os anúncios publicitários veiculados pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Águas Lindas de Goiás e Poder Legislativo de Águas Lindas de Goiás - GO, deverá conter de forma clara o nome do órgão público e o valor total pago pela publicidade e sua veiculação.

Artigo 2º - No material de divulgação de eventos que receberem patrocínio dos órgãos mencionados no artigo 1º deverá ser informado o valor total destinado.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para garantir sua execução.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa dar efetividade ao princípio da publicidade das atividades públicas ao informar de forma clara e expressa aos cidadãos sobre os gastos com propaganda estatal.

O presente projeto de lei, portanto, tem como objetivo esclarecer ao contribuinte municipal a autoria dos gastos e os custos do anúncio publicitário realizado por órgãos públicos do Poder Executivo e Legistivo de Águas Lindas de Goiás – GO.

Vale dizer que o § 1º, do artigo 32, da Lei Organica Municipal, determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública, deverá ter caráter educacional, informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, dizerem ou imagens que caracterizem, mesmo indiretamente, promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, mas não dispõe de forma expressa sobre os casos em que a publicidade poderá ser custeada pela Administração, nem tampouco dispõe sobre a efetiva prestação de contas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS

Poder Legislativo - Gestão 2017-2020

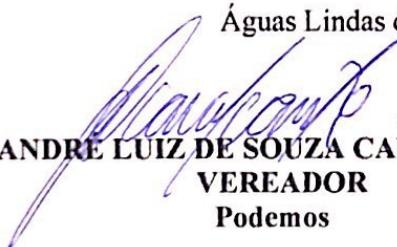
Sabe-se que o Poder Público despende valores de grande vulto com publicidade estatal aos quais, no entanto, apesar de orçados e contabilizados, não é dada a efetiva transparência ao cidadão. Os valores gastos em anúncios publicitários nem sempre ficam claros à consulta da população, dificultando o acompanhamento do contribuinte acerca da destinação dos tributos que lhe são cobrados.

Resalto ainda que o artigo 92, da Constituição Estadual, em atenção ao disposto no artigo 37, da Constituição Federal, dispõe que a administração pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

Assim, é certo que o presente projeto de lei estabelece a forma mais apropriada para a prestação de contas ao contribuinte sobre os gastos com publicidade custeados pela administração pública municipal e Poder Legislativo, bem como limita – em tempos de necessária austeridade administrativa e contenção de custos – os gastos com publicidade estatal não justificada.

Portanto, rogo a meus nobres pares que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

Águas Lindas de Goiás – GO. 28 de janeiro de 2021

  
**ANDRÉ LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE**  
**VEREADOR**  
**Podemos**